

Mantenedora
FLAMINGO 2001 – CURSO FUNDAMENTAL

Mantida
FACULDADE FLAMINGO

**REGULAMENTO
DA COMISSÃO PRÓPRIA
DE AVALIAÇÃO - CPA**

São Paulo / SP

2004

Atualizado 05 de abril de 2012

Capítulo I Da Instalação

Art. 1º - Atendendo ao que determina a Lei n.º 10.861, de 14 de Abril de 2.004, que Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), a Faculdade Flamingo constitui sua **Comissão Própria de Avaliação**, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos).

Art. 2º - A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Flamingo é constituída de 03 a 06 (três a seis) representantes docentes, de 03 a 06 (três a seis) representantes discentes, sendo de um a dois de cada núcleo, pela secretaria da Faculdade, por 1 (um) representante da comunidade e de 1 a 2 (um a dois) representante(s) do setor administrativo, nos termos da Portaria Ministerial n.º 2.051, de 09 de julho de 2.004, sendo eleitos da seguinte forma:

- a) Os professores serão eleitos por votação por intermédio dos próprios professores, em urna a ser disponibilizada na(s) sala(s) do(s) professor(es) da(s) unidade(s).
- b) Os alunos serão eleitos por votação por intermédio dos próprios alunos, em urna a ser disponibilizada na(s) biblioteca(s) da(s) unidade(s).
- c) Os demais integrantes: secretaria das unidades acadêmicas, representante da comunidade e representante do setor administrativo, também serão eleitos por votação por intermédio de seus pares, em urna a ser disponibilizada na(s) biblioteca(s) da(s) unidade(s).
- d) O tempo de votação dos integrantes será de aproximadamente uma semana para cada unidade.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão Própria de Avaliação, assim como o seu Coordenador, serão indicados pelo Diretor Geral da Faculdade Flamingo e deverão ter seus nomes homologados pelo Conselho Superior da Entidade.

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 4º - Os seus objetivos estão descritos na Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2.004, regulamentada pela Portaria n.º 2.051, de 09 de julho de 2.004, envolvendo:

- a) A coordenação dos processos internos de avaliação da Entidade, instrumentalizando a comunidade acadêmica e a sociedade, fundamentada no Plano de Desenvolvimento Institucional, com

elementos que permitam identificar a trajetória da Instituição quanto ao cumprimento da sua missão, seus valores e avanços na qualidade de seus serviços.

b) Prestação de informações aos órgãos governamentais responsáveis pelo Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES) e pelas políticas nacionais de educação.

c) O subsídio do processo de gestão institucional em seus diferentes níveis de decisão.

Parágrafo Único – A Comissão Própria de Avaliação assumirá a responsabilidade do processo em pauta, conforme termos expressos pelo Art. 07º da Portaria MEC, n.º 2.051, de 09 de setembro de 2.004.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento e Funções

Art. 5º - A Comissão Própria de Avaliação não se subordina à Entidade Mantenedora e goza de autonomia frente aos órgãos colegiados da Instituição, orientando o exercício de suas atividades na preocupação pela análise global e integrada do conjunto de dimensões do ensino, estruturas, relações, compromissos e responsabilidade social da Instituição.

Art. 6º - A Comissão Própria de Avaliação realizará reuniões ordinárias trimestrais ou extraordinariamente quando convocada pelo seu Coordenador ou solicitada pela maioria absoluta de seus integrantes, sempre com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 7º - São atribuições da CPA:

I – levantar dados e informações sobre as atividades dos diversos setores institucionais com o propósito de promover estratégias de avaliação de cada setor, dentro das suas peculiaridades e complexidades;

II – Definir o programa de auto-avaliação institucional, estabelecendo prazos e custos para a viabilização dos compromissos firmados, inclusive os referentes à remuneração dos integrantes da Comissão em decorrência de sua efetiva participação, o que deverá, para efeito orçamentário, ser submetido à apreciação da Mantenedora e do Conselho Superior.

III – Organizar reuniões com os diversos setores institucionais visando:

a) à integração de todos os setores institucionais num programa de avaliação contínua, coerente e pertinente com a filosofia da Instituição e do SINAES;

b) estabelecer as áreas prioritárias para o início das ações;

- c) manter atualizadas as informações, de acordo com as determinações do MEC e referentes ao SINAES, objetivando pronto atendimento às solicitações de dados avaliativos emanadas da referida instância;
- d) orientar e/ou coordenar as ações e os instrumentos avaliativos utilizados no processo;
- e) proceder aos estudos e análises dos dados levantados na avaliação de cada serviço ou setor, onde esses estudos equivalem a pesquisa primária e secundária com alunos, professores, corpo técnico administrativo, comunidade em geral, pode intermédio de pesquisa realizada por questionário e por reuniões e entrevistas;
- f) prestigiar, com sua representação, encontros do SINAES e reuniões internas, sempre que pertinentes e necessárias.

IV – Constituir sub-comissões ou comissões setoriais, em função das necessidades do programa definido de auto-avaliação.

CAPÍTULO IV

Da Organização das Atividades

Art. 8º - A Entidade Mantenedora proporcionará apoio técnico-administrativo para o sucesso e eficiência das ações da Comissão Própria de Auto-Avaliação, referentes a:

I – remuneração das horas de trabalho dos integrantes da CPA nas reuniões ordinárias e extraordinárias, tendo como base o valor e a duração da aula nos Cursos Superiores;

II – disponibilizar funcionários para colaborarem com CPA na execução de trabalhos programados, sempre que requeridos com antecedência de 72 horas;

III – facilitar a utilização de computadores, consultas à Internet, elaboração de banco de dados, inclusive designando funcionários especialistas no setor para colaborarem nas atividades programadas;

IV – fornecimento de materiais, aparelhos, transporte e outros utensílios, sempre que necessários.

V – também poderão ser remuneradas as atividades constantes do planejamento das CPA, uma vez submetidas à apreciação da Entidade Mantenedora, uma vez pertinentes à programação definida, condicionadas à disponibilidade de recursos orçamentários e dependentes da sua aprovação pelo Conselho Superior, utilizando-se como base de cálculo a sua duração e o valor da hora/aula fixada para os cursos superiores.

Art. 9º - Os projetos da avaliação de cada serviço ou setor, assim como os relatórios conclusivos, serão analisados e aprovados em reunião da CPA, com presença de, pelo menos, 5 (cinco) de seus integrantes.

Parágrafo 1º - Nenhum projeto ou resultado de qualquer avaliação poderá ser divulgado sem que se observem os procedimentos determinados pelo caput do presente artigo.

Parágrafo 2º - Os responsáveis pelas informações de cada serviço ou setor responderá pela veracidade das mesmas, conforme o que determina o art. 12º, da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2.004.

Art. 10º - A Entidade Mantenedora prestigiará a Comissão Própria de Auto-Avaliação promovendo ampla divulgação de sua composição e do planejamento de sua programação, promovendo a remuneração pelo trabalho de seus integrantes, além de contribuir ainda para a campanha de sensibilização de toda a comunidade acadêmica para a sua colaboração no processo.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 11º - O mandato dos integrantes da CPA é pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovado se for em atendimento às expectativas dos diferentes grupos que compõem a comunidade acadêmica.

Art. 12º - Os integrantes da CPA poderão ser substituídos:

- I. por pedido de exoneração pelo próprio integrantes;
- II. por desligamento da Instituição;
- III. por iniciativa do Diretor da Instituição objetivando garantir agilidade e qualidade no processo avaliativo;
- IV. por solicitação da CPA ao Diretor da Instituição, quando comprovada atitude de improbidade de qualquer de seus integrantes;
- V. quando o membro da CPA faltar a 03 (três) reuniões consecutivas salvo em casos justificáveis a critério da própria CPA.

Parágrafo Único - Toda e qualquer substituição somente se processará após a Resolução da Diretoria, aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 13º - Os casos omissos no presente regulamento somente poderão ser definidos por sugestão do Coordenador da CPA encaminhada ao Diretor da Instituição e aprovada pelo Conselho Superior da Entidade.

Art. 14º - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Instituição.